



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

**Ordem do dia**

Ponto n.º 11

**Ata n.º 15**

2024.06.06

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DO PORTO – CORRIDA DE FELGUEIRAS – CAMPEONATO REGIONAL DE FUNDO (ATLETISMO) 2024** - Presente a

informação da Chefe de Divisão de Desporto e Lazer, Dra. Tânia Sousa, que obteve a concordância do Senhor Vereador Joel Costa, acompanhada da minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e do mapa dos apoios a conceder para a realização do evento desportivo, em anexo.-----

O Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: "Concordo. À reunião de Câmara Municipal."-----

Deliberação – A Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, delibera celebrar um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo com a Associação de Atletismo do Porto, nos termos da minuta em anexo, com vista ao apoio da realização do evento desportivo, com a atribuição de uma comparticipação financeira, para coadjuvação das despesas provenientes da sua organização, bem como apoio logístico, nos termos do mapa anexo. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.-----





**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

## INFORMAÇÃO

### PARECER

Ex.mo(a) Senhor(a) Vereador(a)  
Vereador Joel Costa

Concordo com a proposta apresentada.

Submeto à consideração superior de V. Ex.<sup>a</sup>.  
Carece de deliberação da Câmara Municipal.  
V. Ex.<sup>a</sup> determinará,  
O/A dirigente/responsável,

### DESPACHOS:

Ex.mo Senhor Presidente Nuno Fonseca,

Concordo com o proposto.  
Proponho despacho para efeitos de deliberação por parte da Câmara Municipal.

V. Ex.<sup>a</sup> decidirá,  
O/A Vereador/a,

Concordo.  
À Reunião da Câmara Municipal.

Nomeada em regime de substituição, despacho n.º 03/2023, 30 de abril

**ASSUNTO: CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DO PORTO – CORRIDA DE FELGUEIRAS – CAMPEONATO REGIONAL DE FUNDO (ATLETISMO) 2024**

Data:16/05/24

DE: DIVISÃO DE DESPORTO E LAZER

N.º: 3776|HF

PARA: VEREADOR DO PELOURO DE DESPORTO E LAZER

Considerando que:

As atribuições das autarquias, no âmbito dos tempos livres e desporto, conforme disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada;

O Município reconhece que a promoção de apoio ao Desporto, consubstanciada na criação de condições da prática desportiva, é uma das competências e obrigações das autarquias locais na prossecução de interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e, designadamente, no direito a uma política desportiva consignada no princípio constitucional do Desporto para Todos;

A Lei de Bases do Sistema Desportivo – Lei Nº 5/2007, de 16 de janeiro, n.º3 do art.46º veio obrigar a que os apoios e participações financeiras atribuídos pelas autarquias locais às entidades que integram o sistema desportivo sejam titulados por protocolos e/ou contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Regime Jurídico previsto no DL 41/2019, de 26 de março;

À luz do princípio enunciado e consciente de que as autarquias locais se encontram melhor posicionadas para a definição das medidas adequadas ao estímulo e ao apoio do desenvolvimento desportivo das respetivas populações, através da promoção de um verdadeiro acesso à prática desportiva, o Município de Felgueiras apoia ainda as entidades promotoras de desporto na organização de eventos desportivos que integram o plano regular das modalidades desportivas promovidas pelas Federações e/ou Associações Desportivas;

## INFORMAÇÃO

O Município reconhece que a promoção de apoio ao Desporto para todos, aposta nos eventos desportivos nacionais são uma das competências e obrigações das autarquias locais na prossecução de interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e, designadamente, no direito a uma política desportiva consignada no princípio constitucional.

A concessão de apoios financeiros, materiais e logísticos, por parte das Autarquias Locais, dependem da celebração de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, cujo regime jurídico se encontra definido no artigo 47º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e no Decreto-Lei nº.41/2019, de 26 de março e nos termos do disposto na alínea u) do nº.1 do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro e no Regulamento de Apoio ao Desporto Amador – Art. 9º - Outras atividades/projetos objeto de participação.

No seguimento do Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado pela **Associação de Atletismo do Porto**, de utilidade pública e com o número de identificação de pessoa coletiva 501 806 709, solicita apoio à Autarquia, para promover a realização da **Corrida de Felgueiras – Campeonato Regional de Fundo (Atletismo)**, o qual decorrerá no dia **13 de julho 2024**, em Felgueiras.

Propõe-se que:

Nos termos do disposto na alínea u) do nº.1 do artigo 33º da Lei nº75/2013, 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere celebrar um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo nos termos da minuta em anexo, com vista ao apoio da realização do evento desportivo, com a atribuição de uma participação financeira, para coadjuvação das despesas provenientes da sua organização, bem como apoio logístico, nos termos do mapa anexo.

A Divisão de Desporto e Lazer

Técnico Superior

<b>Entidade:</b>	Associação de Atletismo do Porto	
<b>Descrição dos Apoios</b>		
<b>Serviço/Divisão Consultado/a</b>		<b>Estimativa Total do Apoio</b>
<b>Corrida de Felgueiras - Campeonato Regional de Fundo (Atletismo) - 13 de julho 2024</b>		
Apoio da Polícia Municipal e GNR	Gabinete Polícia Municipal	2 760,00 €
Apoio logístico e cedência de materiais	Divisão Intervenção Territorial	500,00 €
Comparticipação Financeira	Divisão de Gestão Financeira	12 000,00 €
<b>TOTAL</b>		<b>15 260,00 €</b>

**MAPA I**  
**INFORMAÇÃO DE CABIMENTO**

ENTIDADE : MUNICIPIO DE FELGUEIRAS (subsetor da Administração Local) NIF 501091823

Número sequencial de cabimento : 2024 / 1223

Data do registo (1) : 2024/05/16

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :

Outras Fontes :

	(€)	(%)		(€)	(%)
Receitas gerais			Contração de Empréstimos		
X Receitas próprias	1.055.851,00	100.00	Tranferências no âmbito das Adm. Públicas		
Financiamento da UE			Outras: Identificação _____		

Classe 0

ORÇAMENTO DO ANO 2024

Classificação Orgânica : 0102 CAMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional : 0307 02 DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE  
DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE

Classificação Económica : 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS  
INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

N.º Rubrica do Plano : 2020 A 27

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2025	2026	2027	Seguintes
1	Orçamento inicial	650.851,00	1.000.000,00	1.029.000,00	1.058.841,00	2.210.693,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	405.000,00				
3 = 1+2	Dotação corrigida	1.055.851,00	1.000.000,00	1.029.000,00	1.058.841,00	2.210.693,00
4	Cativos/descativos					
5	Cabimentos registados	985.348,42				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	70.502,58	1.000.000,00	1.029.000,00	1.058.841,00	2.210.693,00
7	Cabimento relativo à despesa em análise	12.000,00				
8 = 6-7	Saldo Residual	58.502,58	1.000.000,00	1.029.000,00	1.058.841,00	2.210.693,00

(1) Data do registo do cabimento relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2024/05/16 Número de lançamento no diário do orçamento: 32505

Outras Observações :

Proposta de Cabimento n.º 2024/1223

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO (RADA) - CORRIDA DE FELGUEIRAS - CAMPEONATO REGIONAL DE FUNDO (ATLETISMO) 2024

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA  
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome CONTABILIDADE

Cargo / função DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

(assinatura)



**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DO PORTO – CORRIDA DE FELGUEIRAS 2024**

N.º \_\_\_ / 2024

Considerando:

1. As atribuições das autarquias, nos termos Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, dispõem os tempos livres e o desporto, nos termos n.º 2 do artigo 23.º da alínea f), assim como da alínea u) do artigo 33.º “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”.
2. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei de Bases do Sistema Desportivo – Lei N.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua atual redação.
3. O Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (republicação do decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro), que define o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.
4. O Regulamento de Apoio ao Desporto Amador, que estipula os apoios que se destinam a contribuir para a concretização das iniciativas/ atividades das coletividades desportivas, nos termos da lei.
5. A importância, o papel social e comunitário, que se configura como de interesse público, com relevo no processo de desenvolvimento desportivo do concelho de Felgueiras.

É celebrado e livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre:

**Primeiro: O Município de Felgueiras**, adiante designado por MF ou Primeiro Outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, Nuno Alexandre Martins da Fonseca;

E

**Segundo: A Associação de Atletismo do Porto**, adiante designada por AAP, ou Segundo Outorgante, e devidamente representado pelo seu Presidente, xxxx.

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor.

**Cláusula 1.ª**

**(Âmbito e Objeto)**

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (de ora em diante contrato-programa) visa, nos termos do Regulamento de Apoio ao Desporto Amador (de ora em diante RADA) o apoio ao evento: **Corrida de Felgueiras: Campeonato Regional de Fundo (Atletismo)**.
2. Constitui objeto do presente contrato-programa, a execução do programa de desenvolvimento desportivo, em anexo, apresentado pelo Segundo Outorgante, de natureza financeira, material e logística.

**Cláusula 2.ª**

**(Vigência e prazo de execução)**

1. O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Primeiro Outorgante, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.
2. Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa por acordo das partes contrastantes, a sua execução que vai decorrer dia **13 de julho de 2024**, ou salvo se o Primeiro

Outorgante entender por bem conceder ao Segundo Outorgante alguma prorrogação graciosa desse prazo.

**Cláusula 3.ª**

**(Custos e responsabilidades)**

1. Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo constante do presente contrato-programa, o Primeiro Outorgante obriga-se a conceder ao Segundo Outorgante, uma **comparticipação financeira de xxx€** (xxx euros), a pagar após o término do evento desportivo, nos termos do mapa financeiro.
2. O encargo resultante deste Contrato-Programa será satisfeito pela classificação orgânica no corrente ano, no capítulo ..... e económica no capítulo ..... com a dotação global de ..... € (.....) e o saldo disponível de ..... € (.....), ao qual foi atribuído em .... de ..... de ... o compromisso n.º ....., efetuado com base no cabimento n.º 3. Cedência de materiais e apoio logístico, cujo montante importa em xxx€ (xxxx).
4. A minuta do presente Contrato-Programa foi aprovada pela Câmara Municipal em ....

**Cláusula 4.ª**

**(Obrigações do primeiro outorgante)**

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

1. Proceder aos apoios previstos na cláusula anterior, nos termos estabelecidos e no cumprimento da legislação e regulamentação.
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa, através dos serviços competentes, que poderá, para os efeitos, realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias, bem como fazer auditorias através de entidades externas.

**Cláusula 5.ª**

**(Obrigações do segundo outorgante)**

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

1. Executar e cumprir integralmente o programa de desenvolvimento desportivo, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
2. Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito da integridade moral e física dos intervenientes.
3. Acautelar e salvaguardar todas as normas de segurança e regulamentares no âmbito da prática desportiva da/s modalidade/s objeto do/s apoio/s.
4. Cumprir as suas obrigações fiscais e perante a segurança social.
5. Fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação de despesa, legal e fisicamente aceites, solicitada pelo Primeiro Outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira, que demonstrem os pagamentos executados no âmbito do presente contrato-programa.
6. A apresentar um relatório, conforme modelo cedido pelo primeiro outorgante, referente a cada fase do regime de participação e de apoios previsto no presente contrato-programa.
7. Publicitar o logótipo do Município de Felgueiras e a designação “*Felgueiras apoio o desporto*” em todos os materiais gráficos editados, comprovando sempre junto do primeiro outorgante.
8. Criar, conforme legislação aplicável, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a





permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim.

9. Informar por escrito o Primeiro Outorgante, com o máximo de antecedência possível, alterações ao programa de desenvolvimento desportivo, com a devida fundamentação.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **(Destino e gestão da comparticipação)**

Os apoios previstos e atribuídos no presente contrato-programa, destinam-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo anexo, sendo a sua gestão e/ou manutenção responsabilidade do Segundo Outorgante.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)**

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa, compete ao Primeiro Outorgante, conforme previsto no n.º 2 da cláusula 4.ª.

2. O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar com o Primeiro Outorgante no desenvolvimento das iniciativas a que se refere o número anterior e a disponibilizar-lhe todas as informações e toda a documentação acerca da execução do presente contrato-programa que lhe forem solicitadas.

3. Concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo, o Segundo Outorgante fica obrigado a enviar ao Primeiro Outorgante, num prazo máximo de 30 dias, um relatório final (modelo próprio cedido pelo primeiro outorgante) da execução do contrato-programa, acompanhado dos comprovativos de todas as despesas referentes a essa execução.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **(Revisão do contrato)**

1. O presente contrato-programa pode ser revisto a qualquer momento, por acordo das partes.

2. É sempre admitida a revisão do presente contrato-programa, em virtude de qualquer alteração superveniente e imprevista das circunstâncias que torne a sua execução excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou que torne essa execução manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **(Certificação das contas)**

1. O Segundo Outorgante deve fazer certificar as suas contas, por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo quando os apoios que tenha recebido do Primeiro Outorgante forem, no ano económico, estimados num valor inferior a 50.000 €.

2. O Segundo Outorgante fica obrigado a afetar os apoios financeiros que receber do Primeiro Outorgante exclusivamente às finalidades para que eles foram concedidos.

3. O Segundo Outorgante fica obrigado a incluir no sistema contabilístico um centro de resultados para o registo exclusivo dos proveitos financeiros referentes aos apoios recebidos e aos respetivos custos associados, com a menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de serem penhorados, apreendidos judicial ou onerados, por força do art.º 6º, do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **(Direito à restituição)**

1. O incumprimento culposo do presente contrato-programa, por parte do Segundo Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo que faz parte integrante do presente contrato-programa.

2. Nos demais casos não abrangidos pelo número anterior, o incumprimento por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação financeira e os seus apoios materiais e logísticos.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **(Obrigações fiscais e para com a segurança social)**

O Segundo Outorgante só poderá receber apoios financeiros, materiais ou logísticos do Primeiro Outorgante se provar que não está em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **(Cessação do contrato)**

O presente contrato-programa cessa a sua vigência:

1. Se, por falta não imputável às partes, se tornar objetivamente impossível realizar o programa de desenvolvimento desportivo que o integra.

2. Quando estiver integralmente executado o programa de desenvolvimento desportivo que o integra.

3. Se o Primeiro Outorgante exercer o direito de o resolver.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **(Defesa da integridade e combate à violência, à corrupção e à dopagem associadas ao desporto)**

O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação dos resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica, em conformidade com o direito subsidiário, a suspensão de todos os apoios concedidos pelo primeiro outorgante, enquanto tal incumprimento se mantiver.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **(Direito subsidiário)**

Ao presente contrato-programa aplica-se subsidiariamente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **(Documentação complementar)**

Faz parte integrante do presente contrato-programa, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante, nos termos do n.º11 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, bem como o mapa financeiro.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **(Disposições finais)**

1. Sem prejuízo da aplicação da parte III do Código dos contratos públicos (CCP), o presente contrato-programa não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c), n.º 4 do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

E para constar se lavrou o presente contrato-programa e respetivos anexos, que fazem parte integrante do mesmo, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, através de assinatura digital, por ambos os outorgantes, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura.

**O Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras**

Nuno Alexandre Martins da Fonseca

**O Presidente da AAP**

Segundo Outorgante

